

Tabela para cálculo - Contribuição Sindical Patronal 2020

Tabela para cálculo - Contribuição Sindical Patronal vigente a partir de 1º de janeiro de 2020

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Tabela para cálculo da Contribuição Sindical - 2020				
	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA%	PARCELA A ADICIONAR	Valor da contribuição a recolher
01	De 0,01 a 30.255,00	Contr. Mínima	R\$ 242,04	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
02	de 30.255,01 a 60.510,00	0,80%	-	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
03	de 60.510,01 a 605.100,00	0,20%	R\$ 363,06	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
04	de 605.100,01 a 60.510.000,00	0,10%	R\$ 968,16	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
05	de 60.510.000,01 a 322.720.000,00	0,02%	R\$ 49.376,16	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
06	de 322.720.000,01 em diante	Contr. Máxima	R\$ 113.920,16	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar

NOTAS IMPORTANTES:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2020 pelo IGP-M de 3,37%, fixando a contribuição mínima em R\$ 242,04 (duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), o que equivale a R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) mensais;
2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 30.255,00**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 242,04**, de acordo com o disposto nos artigos 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
3. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 322.720.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 113.920,16**, na forma do disposto nos artigos 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 035/2019;
5. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2020;

- Autônomos: 29.FEV.2020;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;